



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano IV Edição nº 138/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 59/2015

Processo Administrativo de Compra nº 95/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE POÇO DE VISITA EM FERRO FUNDIDO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 28 de outubro de 2015.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 14 de outubro de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO

Prefeito Municipal

Pregão Nº. 60/2015

Processo Administrativo de Compra nº 85/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:05 horas do dia 29 de outubro de 2015.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 14 de outubro de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6432/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições:

- Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;
- Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS –

ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde – SUS;

- Considerando o disposto no Capítulo II, Seção V do Decreto Estadual nº 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;
- Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;
- Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apoiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90,
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 42/12, aprovada em 27 de março de 2012, que define os critérios mínimos para implantação de Ouvidoria Municipal do SUS no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:

- a) propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal.
- b) atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
- c) contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
- e) estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde nas Unidades Básicas de Saúde criando o Serviço de Satisfação do Usuário;

Art. 2º Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

- a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos;
- b) formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- e) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
- f) apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde.

Art. 3º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- a) característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- b) não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

Parágrafo primeiro: será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

Parágrafo segundo: as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, e internet.

Art. 4º O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5º O(a) Ouvidor(a) e toda sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, e ética.

Art. 6º O(a) Ouvidor(a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

Informação/Orientação - Urgente – de 01 a 05 dias

Solicitação - Alta – de 05 a 15 dias

Reclamação - Média – de 16 a 45 dias

Denúncia - Baixa – de 45 a 90 dias.

Art. 8º Para auxiliar no desempenho de suas funções, a Ouvidoria terá uma equipe mínima composta de:

- 01 (um) Ouvidor (a)
- 01 (um) estagiário

Art. 9º A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura física:

- 01 sala para Ouvidor(a)

Art. 10. É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano IV Edição nº 138/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 13 de outubro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2015

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32 § 1º e §, inciso III e Art. 52, inciso II da Lei Municipal nº 1.275/2008, e de acordo com as exigências e normas da Secretaria de Estado da Saúde, 16ª Regional de Saúde, Fundo Nacional de Saúde e Ministério da Saúde e demais resoluções, portarias:

RESOLVE:

Designar os Profissionais abaixo descritos, ocupantes de seus cargos para exercer funções dentro do âmbito de suas atividades, a partir de 13 de outubro de 2015, para que os mesmos possam responder pelas atividades inerentes a sua ocupação, sem ônus ao município, ou acréscimo a matriz salarial.

NOME	CARGO	FUNÇÃO A EXERCER
Polyana Hernandes	Enfermeira	Cood. da Est Saúde da Família e Vacina
Elaine da Silva Sousa	Enfermeira	Saúde Trabalhador, Saúde Mental, Tabagismo,
Juliane Mansano Tarifa	Enfermeira	Saúde do Idoso e Homem
Cristhiane Sotoski	Enfermeira	Saúde da Mulher e Criança, Teste Rápido
Ednéia Sene	Enf. de Enf	Ouvidoria SUS, Epidemiologia

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ SENHOR **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, no uso de suas atribuições :

- Considerando O DECRETO Municipal nº **6432/2015**, de **13 de outubro** de 2015, que estabelece os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Municipal do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a servidora **EDINÉIA SENE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde para atuar e responder como Ouvidora Municipal do SUS no município de Faxinal.

Art. 2º A designação da servidora não gerará ônus com gratificações, bônus e demais da ordem financeira.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 13 de outubro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6427/2015

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 1.283/2008, datada de 17 de setembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, portador do RG nº 8.704.503-0 SSP/PR e do CPF nº 029.880.089-65, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde, a partir do dia 02 de outubro de 2015.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6426/2015

SUMULA: Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O Senhor **ADILSON SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado o servidor Senhor **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, portador do RG nº 8.704.503-0 SSP/PR e do CPF nº 029.880.089-65, do cargo de Secretário Municipal de Administração, a partir do dia 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br